



RESOLUÇÃO CI/CCH Nº 36, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Geografia – Bacharelado.

A DIRETORA DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, nomeada pela Portaria nº 571/2024-GRE, de 25 de junho de 2024, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, *caput*, inciso IV, do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, aprovado pela Resolução nº 01/2009-COU, de 16 de março de 2009, tendo em vista da deliberação do CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL - CI em sessão de 24 de fevereiro de 2026, e

Considerando eProtocolo nº 19.090.424-5;
Considerando a Resolução nº 002/2026-GEO.

SANCIONA a seguinte resolução:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Componente Curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), habilitação: Bacharelado, do Curso de Graduação em Geografia, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Erica Fernandes Alves
Diretora

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi publicada do site <http://www.cch.uem.br>, no dia 02/04/2026.

Certifico, ainda que o prazo recursal termina em 10/04/2026, conforme dispõe o § 1º do art. 95, do Regimento Geral da UEM.

João Carlos Zanin
Secretário do CCH



ANEXO

REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO HABILITAÇÃO: BACHARELADO

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é disciplina anual obrigatória do currículo pleno do curso de graduação em Geografia – habilitação Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), com carga horária de 136 horas/aula.

Art. 2º O componente curricular TCC tem por objetivo levar o aluno, por meio do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade de pesquisa sobre assunto relacionado com a atividade do bacharel em Geografia, de sistematização dos resultados de pesquisa e de comunicação escrita.

Parágrafo único. O objetivo do componente curricular deverá ser alcançado através da execução de um trabalho individual, em nível de iniciação científica, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

Art.3º O trabalho individual deverá:

- I – tratar de análise científica, metodologias, técnicas, ferramentas e instrumentais empregados pela Geografia e áreas afins;
- II – conter um projeto e uma monografia;
- III – estar dentro das linhas de pesquisa vinculadas ao curso de Geografia;
- IV – ser apresentado perante Banca Examinadora.

Parágrafo único. O plano de trabalho a ser executado pelo aluno poderá ter como orientador, professor não lotado no DGE, atendidos os incisos anteriores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO TCC

Art. 4º A coordenação do componente curricular TCC será exercida por um professor, lotado no DGE, escolhido em reunião departamental, e a nomeação será feita por resolução do Conselho Acadêmico do Curso.

Parágrafo único. A nomeação é válida por até 2 anos, podendo haver reconduções. .../



Art. 5º Ao professor coordenador compete, além das atividades previstas neste Regulamento, as seguintes:

I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável do componente curricular;

II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores envolvidos no componente curricular;

III – definir o cronograma para o respectivo período letivo, visando o cumprimento do componente curricular sob sua coordenação;

IV - propor e submeter ao DGE as normas complementares a este Regulamento, e quando necessário, esclarecer os critérios de avaliação, conforme diretriz estabelecida no programa do componente curricular.

V – definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

VI – manter arquivadas as fichas de inscrição dos trabalhos encaminhadas pelos alunos para o ano letivo.

VII – providenciar a indicação de professores orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Curso;

VIII – organizar, junto à chefia do departamento, a listagem dos estudantes por orientador, encaminhando-a para homologação departamental;

IX – tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento do componente curricular, pleiteando, inclusive, junto ao DGE, os recursos que se fizerem necessários;

X – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, o programa da disciplina, os critérios e os cronogramas estabelecidos para o componente curricular;

XI – coordenar a organização das Bancas Examinadoras;

XII – receber a versão final do trabalho, após defesa, em formato digital e arquivar em drive do componente curricular (tcc-geografia@uem.br).

§ 1º No caso em que o professor orientador não autorize a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora, o aluno pode solicitar ao professor coordenador a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

§ 2º No caso de falecimento do professor orientador, o aluno, com o auxílio do professor coordenador do TCC, pode solicitar outra orientação.

§ 3º No caso do falecimento, disposto no parágrafo anterior, ocorrer durante orientação em andamento, e nenhum professor atender à substituição, o professor coordenador do componente curricular deverá assumir o encargo.

.../



§ 4º O aluno pode mudar de orientador a qualquer momento e da mesma maneira o professor orientador pode solicitar o declínio de sua orientação mediante justificativa formal encaminhada ao professor coordenador do TCC, para o e-mail institucional do componente curricular e para o e-mail institucional da parte que se requer o declínio, para ciência.

§ 5º As situações do parágrafo anterior devem ser encaminhadas para homologação departamental.

Art. 6º O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se na primeira semana de aula do ano letivo, em horário e local especificado na convocação, onde serão tomadas as seguintes providências:

- I – registrar a presença discente;
- II - comunicar, por meio de canal institucional oficial, a forma de divulgação das normas e dos critérios que regem o componente curricular, bem como do cronograma estabelecido para aquele período letivo;
- III – divulgar a lista dos docentes disponíveis para orientação.

Art. 7º Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador da disciplina deverá solicitar ao DGE a publicação de edital constando: Nome do aluno, o título do trabalho, a composição da Banca Examinadora, a data, o horário e o local da apresentação e defesa do trabalho.

Parágrafo único. É de responsabilidade do professor coordenador informar ao professor orientador sobre o envio das cópias a cada membro da Banca Examinadora.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º A orientação é garantida a cada aluno matriculado no componente curricular do TCC e será exercida preferencialmente por um professor lotado no DGE.

§ 1º A orientação poderá ser exercida por professores não lotados no DGE, caso haja a concordância mútua do coordenador do componente curricular TCC e do coordenador do curso de graduação em Geografia.

§ 2º Caso haja um coordenador de curso para cada habilitação dentro do DGE, as disposições desta norma, quando destinadas a esta parte, serão específicas para o coordenador do curso de graduação em Geografia, habilitação Bacharelado.

.../



Art. 9º Os professores do DGE deverão, a cada período letivo, atualizar as linhas de pesquisa que desenvolvem quando solicitados pelo professor coordenador do componente curricular TCC, para divulgação aos alunos.

Art. 10. Os professores indicados pelos alunos para orientar os TCC's deverão emitir concordância formal da orientação na Ficha de Inscrição encaminhada pelo acadêmico ao professor coordenador do TCC (ANEXO 1).

Art. 11. Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste Regulamento, as seguintes:

- I – referendar o projeto de TCC;
- II – fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;
- III – avaliar o andamento do trabalho de seu orientando, através de encontros semanais e da análise da produção do aluno, no decorrer do período letivo;
- IV – atender às solicitações do professor coordenador do componente curricular;
- V – controlar a frequência do(s) aluno(s) sob sua orientação;
- VI - responder, junto ao DGE e ao coordenador do componente curricular, pelos encargos que lhe forem conferidos;
- VII - constituir Bancas Examinadoras para avaliação dos trabalhos, e entregar as cópias do trabalho a cada membro da Banca Examinadora, com a antecedência mínima de 15 dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO TCC

Art. 12. Em sua estrutura, conforme disposições anteriores, o funcionamento do TCC será assistido e integrado pelo coordenador do componente curricular, orientador e aluno.

Parágrafo único. O TCC poderá ser coorientado por professor ou profissional com experiência comprovada em Geografia ou em áreas afins.

.../



Seção I

Da elaboração do projeto do TCC e dos prazos previstos

Art. 13. O projeto do TCC deverá ser aprovado pelo orientador, e informado à coordenação do TCC, seguindo normas complementares em edital(is) oportunamente divulgado(s) e prazos, conforme calendário apresentado no primeiro dia de aula do componente curricular.

Art. 14. O projeto do TCC deverá conter:

- I – Título, mesmo que provisório;
- II – Nome do orientador e do orientando;
- III – Resumo com, no máximo, 300 palavras;
- IV – Introdução;
- V – Revisão da Literatura;
- VI – Justificativa;
- VII – Objetivo geral e objetivos específicos;
- VIII – Metodologia(s);
- IX – Plano de trabalho com cronograma das atividades;
- X – Referências.

Parágrafo único. O documento deverá obedecer, em seus aspectos formais de apresentação, ao que determina a norma da ABNT vigente.

Art. 15. O prazo máximo para entrega do projeto do TCC será de 2 meses contados a partir do início do ano letivo.

Art. 16. Após a entrega, o projeto de TCC poderá ser alterado em qualquer momento, constituindo uma ação conjunta entre orientando e orientador e que não altera os prazos estabelecidos pela coordenação do componente curricular.

Seção II

Normas para elaboração do TCC

Art. 17. O trabalho final deverá conter:

- I – parte pré-textual composta por capa, folha de rosto e sumário;
- II – parte textual redigida na forma de monografia;
- III – parte pós-textual e outros anexos e/ou apêndices que se fizerem necessários.

.../



§ 1º A critério do aluno e do orientador, elementos facultativos poderão ser agregados às partes pré-textual e pós-textual do trabalho final.

§ 2º O documento final deverá obedecer ao que determina a norma ABNT vigente.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do rendimento de cada aluno será feita conforme critério de avaliação do componente curricular, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um trabalho final perante uma Banca Examinadora.

Parágrafo único. A apresentação do trabalho final será de caráter público

Art. 19. No(s) edital(is) oportunamente divulgado(s) pela coordenação de TCC a cada ano letivo e em consonância com os critérios de avaliação da disciplina, é possível a solicitação de relatório(s) parcial(is), que deve(m) revelar os conhecimentos adquiridos pelo aluno e o desenvolvimento sequencial do seu trabalho.

Art. 20. O(s) relatório(s) parcial(is) deve(m) ser entregue(s) ao orientador para correção e posteriormente entregue(s) à coordenação de TCC nos prazos previstos e antecipadamente divulgados.

Art. 21. A Banca Examinadora será composta pelo professor orientador e por dois outros professores do DGE, que atuem na área de interesse à qual o trabalho esteja vinculado.

§ 1º Excepcionalmente, a Banca Examinadora poderá ser composta por professores e/ou profissionais graduados com formação em nível superior, pertencentes ou não ao corpo docente da UEM, conforme a natureza e a especificidade do trabalho, e indicados pelo professor orientador.

§ 2º No caso de o convite para a participação gerar custos, a proposta deverá ser submetida ao DGE para aprovação.

§ 3º Caberá ao professor orientador ou coorientador a presidência da Banca Examinadora.

§ 4º A banca poderá ter a participação remota de membros por videoconferência, parcial ou total, obedecendo às normas vigentes na instituição e à regulamentação federal.

.../



§ 5º No caso da defesa ser remota, além da ata, os membros deverão assinar digitalmente uma declaração de participação a distância, de caráter síncrona (ANEXO 2).

Art. 22. Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu trabalho final em sessão pública com duração de no mínimo 20 minutos e, no máximo, 30 minutos.

§ 1º Na sequência, será concedido tempo para que cada membro da banca, faça a sua arguição.

§ 2º O candidato deverá atender aos questionamentos eventualmente apresentados.

§ 3º Os tempos estabelecidos serão controlados pelo presidente da Banca Examinadora.

§ 4º Encerrada a sessão, a Banca Examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do trabalho final, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

Art. 23. Para a avaliação do trabalho final, a Banca Examinadora considerará tanto a apresentação escrita como também a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

Parágrafo único. Cada membro da banca examinadora atribuirá uma nota individual, de zero a dez, para o candidato da defesa, mediante formulário próprio entregue pelo presidente da banca (ANEXO 3).

Art. 24. Considerando as especificidades do componente curricular TCC, ao aluno reprovado em todas as situações previstas nas normas da instituição e nos critérios de avaliação em vigor, não será dada oportunidade de realizar a avaliação final.

Parágrafo único. Ao efetuar nova matrícula no componente curricular em ano letivo posterior ao da reprovação, é possível mudar a linha de pesquisa e/ou de orientador, não sendo possível cursá-lo em regime de dependência.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DO ALUNO

.../



Art. 25. No decorrer do período letivo, compete aos alunos do componente curricular TCC:

- I – desenvolver suas atividades, de acordo com o plano de trabalho;
- II – cumprir os compromissos semanais estabelecidos pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho e apresentando os resultados obtidos;
- III – comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;
- IV – apresentar relatórios e documentação, conforme estabelecido por esta normas e por normas complementares.

Art. 26. Todas as defesas deverão ocorrer até 15 dias antes do término do ano letivo, considerando o calendário acadêmico vigente.

§ 1º O aluno deverá entregar ao professor coordenador do componente curricular a versão final do trabalho até o último dia letivo do calendário acadêmico vigente.

§ 2º A não entrega do trabalho no prazo estabelecido implicará em nota zero e na reprovação do aluno no componente curricular TCC, conforme normas vigentes na instituição, para os critérios de avaliação da aprendizagem.

CAPÍTULO VI DOS ENCARGOS

Art. 27. Para efeito de cômputo de encargos didáticos semanais, serão consideradas as seguintes cargas horárias:

I – coordenador do componente curricular TCC: será computada à carga horária mínima 68 horas/aula/ano e por turno, para todos os regimes de trabalho docente;

II – orientador de aluno do componente curricular TCC: uma hora semanal por aluno, não podendo ser computada na carga horária mínima do docente.

Parágrafo único. Os incisos I e II perderão o efeito em caso de atualização das normas vigentes na instituição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

.../



Art. 28. No caso de alunos com deficiência, de acordo com a lei federal vigente de inclusão da pessoa com deficiência, os critérios de avaliação do componente curricular TCC, assim como a modalidade exigida, poderão ser modificados para assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

§ 1º A coordenação do TCC, por autonomia ou por solicitação do docente orientador, encaminhará ao Conselho Acadêmico de Curso, as especificidades de cada caso, para em conjunto, manifestarem decisão sobre a necessidade de adaptações, ouvido o aluno portador de um laudo que ateste sua deficiência.

§ 2º Se necessário, poderá ser composta uma banca de avaliação biopsicossocial, ouvido um profissional especializado da UEM, para a definição de estratégias de todas as etapas envolvidas no componente curricular TCC.

§ 3º A legislação federal deverá ser consultada em situações de dúvidas como a quem se destina o atendimento educacional especializado.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Graduação em Geografia, ouvido o professor coordenador do componente curricular e o professor orientador.



ANEXO 1–FICHA DE INSCRIÇÃO

**Ao Coordenador do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso -
TCC**

REQUERIMENTO

_____ (nome), Registro Acadêmico nº _____, turma _____, ano letivo _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, informar o título do projeto referente ao Trabalho de Conclusão de Curso, habilitação bacharelado em Geografia: _____

_____, bem como indicar neste ato, a orientação do(a) Professor(a) _____,

lotado no Departamento de _____.

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura acadêmico(a)

Assinatura Professor(a) Orientador(a)

Assinatura do(a) Coorientador(a), quando houver

Deferido: _____

Indeferido: _____

Data: _____

Assinatura do Coordenador do TCC



ANEXO 2 – Modelo de declaração de participação a distância de membro(s) da Banca Examinadora

Departamento de Geografia (DGE)
Componente Curricular: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)
Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
(UEM)

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO À DISTÂNCIA – SÍNCRONA – EM BANCA EXAMINADORA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DGE/UEM

Às ____ h ____ do dia ____ / ____ / ____, participei de forma remota síncrona da Banca Examinadora de TCC do(a) candidato(a) _____, do curso de Bacharelado em Geografia, do Departamento de Geografia (DGE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).
Considerando o trabalho avaliado, as arguições de todos os membros da banca e as respostas dadas pelo(a) candidato(a), formalizo para fins de registro, por meio deste, minha decisão de que o(a) candidato(a) pode ser considerado _____ (APROVADO ou REPROVADO)

Atenciosamente,

Nome do membro da banca e assinatura



ANEXO 3 – Modelo de ficha de avaliação dos membros da Banca Examinadora

**Universidade Estadual de Maringá
Departamento de Geografia**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ANO

ATA

Aos _____ dias do mês de _____ do ano _____, às _____ h, na sala _____ do Bloco _____ da UEM, reuniu-se a banca examinadora, abaixo relacionada, para proceder à avaliação do(a) acadêmico(a) portador(a) do RA _____, que apresentou a monografia intitulada: “_____”.

Nome (Orientador):

Ass:

Nome (Membro 1):

Ass:

Nome (Membro 2):

Ass:

- 1) _____ + _____ ÷ 2 _____ (N/1*) orientador
nota da apresentação escrita nota da apresentação oral
- 2) _____ + _____ ÷ 2 _____ (N/2*)
nota da apresentação escrita nota da apresentação oral
- 3) _____ + _____ ÷ 2 _____ (N/3*)
nota da apresentação escrita nota da apresentação oral

Cálculo da Média Final: (N/1*) _____ + (N/2*) _____ + (N/3*) _____ ÷ 3 = _____

Média Final: _____

Assinatura Orientador(a)

Obs.: As notas das apresentações escrita e oral terão valores de 0 a 10, respectivamente.